



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ***EDITAL***

#### ***PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025.***

**Processo Administrativo Nº 017/2025.**

**Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 003/2025.**

**Forma de Execução:** indireta.

**Tipo de Licitação:** Menor Preço por Item (lote).

**Contato:** (33) 3314-1982 ou E-mail: [camaraipanema@hotmail.com](mailto:camaraipanema@hotmail.com)

#### **1 – PREÂMBULO**

**1.1.** A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA /MG**, por intermédio do Setor de Compras e Licitações, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão Eletrônico**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Bolsa Nacional de Compras**

(<https://bnccompras.com/>) conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

**1.2.** Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro que será designado para o ato e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 015/2025, anexada aos autos do procedimento e regido pela **Lei nº 14.133** de 1º de abril de 2021, **Lei Complementar nº 123/06** e Resolução nº 015/2023, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

**1.3.** O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Câmara Municipal de Ipanema/MG, através do endereço eletrônico: <https://www.ipanema.mg.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos> na Plataforma de Licitações Bolsa Nacional de Compras- BNC, através do endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>) e também na sede da Câmara Municipal de Ipanema/MG, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

**1.4.** Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico (<https://bnccompras.com/>) e site da Câmara Municipal de Ipanema.

**1.5.** A Administração não se responsabilizará caso o pretendente licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

publicados.

- Recebimento das Propostas: **A partir das 16h00min do dia 11/12/2025 até as 08h00min do dia 23/12/2025.**
- Abertura e Julgamento das Propostas: **Às 9h00 min, do dia 23/12/2025.**
- Início da Disputa e Oferta de Lances: **Às 9h10 min, do dia 23/12/2025.**
- Referência/hora: **Horário de Brasília/DF.**
- Local/Plataforma: **Bolsa Nacional de Compras – BNC ([www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)).**
- O modo de disputa desse certame, será o **aberto**, conforme disposições contidas no inc. I, do artigo 56, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações.
- Critério de Julgamento: **Menor Preço**

## **2 – OBJETO**

**2.1. O presente Edital tem por objeto, a Aquisição de 01 (um) veículo de passeio emplacado, zero km, cor branco, ano fabricação/modelo mínimo 2025/2025, com 05 lugares incluindo o motorista, motorização 1.0 a 1.6, motor bicompostível (álcool/gasolina), câmbio manual de 06 marchas (05 a frente e 9,6 kgf.m (G) a 3.000 rpm, Aceleração (0-100 km/h): 13,4s Velocidade máxima: 169 km/h, Transmissão: Manual de 5 velocidades, Tração: Dianteira, Direção: Elétrica, Pneus: 185/65 R15, Combustível: Flex, Tanque de combustível: 52 litros, Porta-malas: 300 litros, Portas: 4, Lugares: 5, Consumo urbano: 9,3 km/l (A) e 13,5 km/l (G), Consumo na estrada: 10,5 km/l (A) e 15 km/l (G) Ar-condicionado, Ar-condicionado com filtro de poeira e pólen, Bancos interiores com costuras pretas Chave canivete com controle remoto, Direção elétrica, Nova manopla de câmbio, Rodas de 15 polegadas com calotas pintadas de preto brilhante, Rádio com quatro alto falantes, Tapetes, Tomada USB tipo C, Travamento elétrico, Vidros elétricos dianteiros, Volante multifuncional, Alerta de afivelamento de cinto de segurança para todas as posições, Assistente de partida em rampa, Bloqueio eletrônico do diferencial, Controle eletrônico de estabilidade, ISOFIX, Monitoramento de pressão dos pneus, Quatro airbags, Computador de bordo, Conexão USB e Bluetooth, Rádio com quatro alto falantes, e com todos os demais itens acessórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (Chave de roda, macaco, triangulo,**



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

estepe, protetor de cárter de fábrica e outros), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipanema.

### **3 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**3.1.** O pregão será realizado em sessão pública virtual, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, através da **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, na Forma Eletrônica.

**3.2.** A utilização do sistema eletrônico da **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS** está consubstanciada nos §§ 2º e 4º do artigo 17º da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações, além de outros normativos municipais que regulamentou a matéria.

### **4 – DAS CONDIÇÕES E LOCAIS PARA ENTREGA DO(S) PRODUTO(S)**

**4.1.** A aquisição do(s) veículo(s) constante(s) deste Edital e Termo de Referência, será(ão) contratado(s) pela Câmara Municipal de Ipanema/MG, por intermédio do setor Requisitante, dentro do prazo de vigência contratual, nas condições estabelecidas neste Edital e seus respectivos anexos.

**4.2.** O fornecedor/contratado deverá entregar o(s) veículo(s) objeto deste Edital, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**, contado a partir do recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento, sob pena de aplicação de multa de mora, conforme dispõe o art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

**4.3. As demais descrições da forma e local para entrega do veículo são as constantes do item 6, do ETP - Estudo Técnico Preliminar e item 9, do Termo de Referência, parte integrante deste Edital.**

### **5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME**

**5.1.** Poderão participar da Licitação empresas regularmente estabelecida no País, que seus objetos sociais sejam condizentes com o objeto licitado, estejam credenciadas para o objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas, no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, no Edital e seus Anexos.

**5.2.** Poderão participar da licitação as empresas que preencham os pré-requisitos acima, e que, apresentarem toda a documentação exigida para respectivo cadastramento junto a plataforma utilizada pelo Setor de Licitações.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**5.3.** Será permitida na licitação a participação de pessoas jurídicas em consórcio, devendo, contudo, serem observado e cumprido pelas empresas as disposições contidas nos incs. I, II, III, IV e V, bem como os dispositivos legais previstos nos parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, do art. 15, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**5.4.** Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

**I** - Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**II** - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**III** - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**IV** - Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**5.5.** Não será admitida na licitação, a participação de representantes de empresas ou instituições distintas, que credenciarem um único e o mesmo representante.

**5.6.** Caberá ao licitante interessado acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

**5.7.** A participação no **Pregão, na Forma Eletrônica** se dará por meio da **plataforma Bolsa Nacional de Compras – BNC**, mediante digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido neste Edital.

#### **6 – DO CREDENCIAMENTO JUNTO A PLATAFORMA**

**6.1.** O(s) licitante(s) interessado(s) deverá(ão) estar(em) credenciado(s), de forma direta ou através de empresas associadas a **plataforma Bolsa Nacional de Compras – BNC, até ao horário fixado no edital para o recebimento das propostas.**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**6.2.** Os licitantes deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema, para obtenção do login e senha de acesso ao sistema eletrônico de licitação, mediante contato direto com o plataforma Bolsa Nacional de Compras, através do site: <https://www.bnc.org>, e-mail: [contato@bnc.org.br](mailto: contato@bnc.org.br) ou pelo telefone (42) 3026-4550.

**6.3.** Qualquer dúvida em relação ao acesso ou credenciamento na plataforma Bolsa Nacional de Compras – BNC, deverá ser esclarecida, exclusivamente, através da empresa BOLSA NACIONAL DE COMPRAS ou suas associadas, pelo telefone ou e-mail acima mencionado ou por outros disponibilizados pela plataforma.

**6.4.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**6.5.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a concorrência eletrônica.

**6.6.** O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante, que pagará à Bolsa Nacional de Compras – BNC, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao estabelecido pela mesma, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional do BNC.

**6.7.** A microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparadas, deverá, quando do cadastramento ou da inserção da proposta inicial de preço a ser inserida no sistema, deverá verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema, conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade dos critérios de desempate previstos nos Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

### **7 – DA CONDUÇÃO E DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

**7.1.** O sistema/plataforma está configurado para realizar todas as etapas do processo licitatório na modalidade de pregão eletrônico, compreendendo a publicação do edital, credenciamento dos participantes, recebimento de propostas, abertura e exame das propostas apresentadas, lances, classificação e aceitação dos lances, inserção dos documentos e julgamento de habilitação, declaração do(s) vencedor(es), recebimento de recursos, adjudicação e homologação do objeto.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**7.2.** O certame será conduzido pela Agente de Contratação, neste ato designada Pregoeira da Câmara Municipal de Ipanema/MG, que contará com o auxílio da Equipe de Apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

**7.2.1.** conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

- a)** receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;
- b)** verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;
- c)** verificar e julgar as condições de habilitação;
- d)** sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e
- e)** acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, verificar a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f)** negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
- g)** indicar o vencedor do certame;
- h)** conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- i)** encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

### **8 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**8.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente, por meio do sistema, os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado, marca e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**8.2.** O envio da proposta de preços e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, que será obtido pela licitante junto à plataforma **Bolsa Nacional de Compras – BNC**, conforme disposições contidas neste Edital.

**8.3.** Até o horário previsto para a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar, alterar ou substituir a proposta de preços e/ou documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

**8.4.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de abertura da sessão, oferta de lances, negociação e julgamento da proposta.

**8.5.** Os documentos que compõem a proposta de preços e os documentos de habilitação do licitante melhor classificado, somente serão disponibilizados para avaliação da agente de contratação, neste ato designada pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**8.6.** Os licitantes deverão declarar, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital. Em caso de falsidade na declaração o licitante ficará sujeito às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e alterações e demais legislações vigentes.

**8.7. Os documentos de habilitação exigidos no edital, serão exigidos a sua apresentação, apenas pelo licitante vencedor do certame, o qual será convocado em campo próprio ou via chat do sistema; o qual não está impedido de anexar antes,**

**8.8. Após convocação via sistema, o licitante melhor classificado terá o prazo de até 1 (uma) hora, para envio dos documentos de habilitação exigidos no edital, devendo, a vencedora do certame cumprir o prazo estabelecido sob pena de inabilitação.**

**8.9.** Incumbirá exclusivamente ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

### **9 – DO ENVIO E PREENCHIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**9.1** Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico [www.chale.mg.gov.br](http://www.chale.mg.gov.br) e no site <https://www.bnc.org.br/>, Portal Nacional de Compras PÚBLICAS e na Imprensa Oficial da União, Estadual ou Municipal ou jornal de grande circulação, conforme o caso, a(s) licitante(s) poderá(ão) encaminhar



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

propostas de preços, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, até a data e horário designado para abertura da sessão, quando então, encerrar-se-á a fase de recebimento das propostas, devendo manifestar o pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital e seus Anexos;

**9.2. O preenchimento da proposta eletrônica, ocorrerá mediante digitação no sistema eletrônico, conforme plataforma Bolsa Nacional de Compras – BNC, por meio de transparência eletrônica do arquivo no sistema ou preenchimento manual;**

**9.3. O licitante deverá apresentar a proposta de preços de forma detalhada, observando as descrições do(s) produto(s), os valores fixados, os preços médios apurados, sendo obrigatória a indicação dos seguintes dados, sob pena de desclassificação:**

**a) Razão Social do Proponente;**

**b) Número CNPJ do Proponente;**

**c) Marca do Produto Ofertado;**

**d) Quantidade;**

**e) Valores Unitário e Total do item/lote.**

**f) Prazos de garantia: 12 (doze) meses ou se maior estipulado pelo fabricante;**

**g) Prazo de Entrega: até 30 (trinta) dias, após emissão Nota Autorização Fornecimento**

**9.4. É obrigatório à indicação de todos os dados acima citados, no sistema eletrônico ou no Anexo III, sob pena de desclassificação da proposta.**

**9.5. Após o encerramento da fase de recebimento das propostas, é vedada a troca de marca/fabricante indicado no sistema eletrônico, sob pena de desclassificação da proposta.**

**9.6. Fica vedado ao licitante identificar-se, no Sistema Eletrônico, quando do registro de sua proposta, sob pena de desclassificação do certame pela agente de contratação, neste ato designada pregoeira.**

**9.7. Para a formulação da proposta de preços o licitante deverá se valer das quantidades e a descrição detalhada do(s) produto(s) constante(s) do sistema e deste Edital, sob pena de desclassificação.**

**9.8. Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título, devendo os produtos serem entregues à Câmara municipal, sem ônus adicionais.**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**9.9.** Não se admitirá proposta que apresentar preço simbólico, irrisório ou de valor zero ou incompatível com os preços de mercado, ainda que este edital não estabelecidolimitesmínimos.

**9.10.** A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

**9.11.** As propostas deverão ter **validade mínima de 60 (sessenta) dias**, contados da data de envio da proposta.

#### **10 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E ENVIO DE LANCES**

**10.1.** Após o horário previsto no Edital para o envio da proposta inicial de preço, ocorrerá a abertura da presente licitação e dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

**10.2.** A Agente de Contratação, neste ato designada Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando-as desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou que contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas.

**10.3.** A desclassificação das propostas será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**10.4.** Após essa fase, o sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**10.5.** Classificadas as propostas, a Agente de Contratação, neste ato designada Pregoeira dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo, o licitante, imediatamente, informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

**10.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste edital e somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**10.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser e no minimo R\$ 20,00 (vinte reais).**

**10.8.** Durante a etapa de lances, não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

**10.9.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**10.10. O modo de disputa utilizado nesse certame, será o aberto, conforme dispositivo legal previsto no inc. I, do art. 56, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações.**

**10.11.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a Agente de Contratação, neste ato designada Pregoeira no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**10.12.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Agente de Contratação, neste ato designada Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridos 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, na plataforma eletrônica utilizado para realização e divulgação.

**10.13.** Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos e estabelecido no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, ou por sorteio, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

**10.14.** Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item 10.13, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

**10.15.** Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**10.16.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Agente de Contratação, neste ato designada Pregoeira encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação sem observância das condições previstas no edital.

**10.17.** A negociação de preços será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

#### **11 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA APÓS ÚLTIMO LANCE**

**11.1.** Encerrada a etapa de negociação, a Agente de Contratação, neste ato designada Pregoeira **solicitará via “chat” o envio, no prazo de 01 (uma) hora, contado da solicitação no sistema, a Proposta de Preços Readequada ao Último Lance e os demais documentos que compõem a proposta, para adequação ao último lance ofertado, sob pena de desclassificação da proposta, acaso não seja enviado.**

**11.2. A licitante deverá enviar os seguintes documentos que compõem a proposta de preços:**

- a) Proposta de Preços Readequada ao Último Lance, conforme Anexo III – Modelo de Proposta de Preços;**
- b) A proposta (Anexo III) deverá ser enviada (em formato PDF), assinada pelo representante Legal da empresa, contendo os preços unitários, total e global do licitante, guardando absoluta fidelidade com às descrições do(s) veículo(s), unidade(s), quantidade(s) e preço(s) do último lance ofertado;**
- c) Prospectos, folhetos técnicos ou catálogos com descrição dos veículos, etc., para fins de conferencia se o veículo ofertado atende as descrições constantes do objeto.**

**11.3.** Acaso ocorra algum problema para envio na plataforma da proposta readequada e documentos de que trata este edital, a licitante poderá enviar via e-mail: [licitacao@chale.mg.gov.br](mailto:licitacao@chale.mg.gov.br), devendo, para tanto, manter contrato e informar via telefone ou chat com a Agente de Contratação, neste ato designada Pregoeira, que comunicara via chat o envio aos demais licitantes.

**11.4.** O prazo estabelecido no item 11.1, poderá ser prorrogado pela Agente de Contratação, neste ato designada Pregoeira, por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes do final do prazo, e formalmente aceita pela Agente de Contratação, neste ato designada Pregoeira.

#### **12 – DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**12.1.** Encerrada a etapa de negociação, a Agente de Contratação, neste ato designada Pregoeira efetuará o julgamento da proposta, com exame da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado (preço médio) para contratação, observado os dispositivos legais previstos na Lei nº 14.133/2021 e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observando ainda, a documentação obrigatória para habilitação dos licitantes, sob pena de desclassificação e/ou inabilitação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**12.2.** Será desclassificada a(s) proposta(s) que:

- a)** contiverem vícios insanáveis;
- b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

**12.2.1. A Agente de Contratação, neste ato designada Pregoeira, poderá exigir que a licitante demonstre a exeqüibilidade da proposta, nos casos em que os descontos forem superiores a 25% (vinte e cinco porcento) do valor referencial, devendo a licitante, comprovar por critérios objetivos, tais como Planilha de Composição de Custos, acompanhadas de cópias de contratos já executados em período inferior a 1 ano, Notas Fiscais ou Faturas ou outros documentos equivalentes que demonstre que a proposta é plenamente exeqüível, sob pena de desclassificação da proposta.**

**12.2.2.** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

**12.2.3.** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exeqüibilidade da(s) proposta(s) ou exigir do(s) licitante(s) que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV, do art. 60, da Lei nº 14.133/2021.

**12.4.** Considera-se inexeqüível a proposta que apresente preço(s) global ou unitário(s) simbólico(s), irrisório(s) ou de valor zero, incompatíveis com os preços mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**12.5.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exeqüibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**12.6.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso



## **CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**12.7.** Se a proposta de menor lance e vencedora do certame forem desclassificadas, a Agente de Contratação, neste ato designada Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até que se obtenha uma proposta classificada.

**12.8.** Havendo necessidade, a Agente de Contratação, neste ato designada Pregoeira poderá suspender a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**12.9.** Na hipótese em que a Agente de Contratação, neste ato designada Pregoeira desclassificar a proposta vencedora e passar à análise da subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtida a melhor proposta.

**12.10.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, sendo a mesma classificada e declarada vencedora a Agente de Contratação, neste ato designada Pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

### **13 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**13.1. Para fins de habilitação no certame, encerrada a fase de negociação, a licitante que tiver sua proposta classificada em 1º lugar, será(ão) convocado(s) via chat, para apresentar(em) os documentos de habilitação, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, no prazo de até 01 (uma) hora, concomitantemente com a proposta readequada ao último lance ofertado, quando então, encerrar-se-á a fase de inserção dos documentos de habilitação, conforme relação abaixo, sob pena de inabilitação.**

### **13.2. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**13.2.1. Cópia da cédula de identidade e CPF do(s) sócio(s) ou de seus administradores, conforme o caso;**

**13.2.2. Registro comercial, no caso de empresa individual ou Inscrição de Microempreendedor Individual, conforme o caso;**

**13.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado ou, caso não esteja consolidado, apresentar o contrato social acompanhado de todas as alterações contratuais, devidamente**



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos relativos à eleição de seus administradores;

**13.2.4. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;**

**13.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;**

### **13.3. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**13.3.1. Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);**

**13.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal (conforme o caso), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, dentro do prazo de validade;**

**13.3.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, dentro do prazo de validade;**

**13.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, dentro do prazo de validade;**

**13.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da licitante, dentro do prazo de validade;**

**13.3.6. Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço), dentro do prazo de validade;**

**13.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943, dentro do prazo de validade.**

**13.3.8. A Agente de Contratação, neste ato designada Pregoeira, reserva o direito de proceder buscas juntos aos sites oficiais, para comprovar (emitir) ou validar a regularidade das certidões emitidas via**



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

internet, bem como proceder buscas junto Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas – CEI, para verificar se as licitantes não estão impedidas de contratar com a Administração Pública, obtida junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça site: [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU – site: <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>.

**13.3.9.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

### **13.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**13.4.1.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, contendo ainda, Termo de Abertura e Encerramento, apresentados na forma da lei, registrados na junta comercial ou órgão equivalente, que comprovem a boa situação da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**13.4.2.** As empresas constituídas há menos de 02 (dois) anos, deverá apresentar Balanço de Abertura, contendo ainda, o Termo de Abertura e Encerramento do último exercício social, apresentados na forma da lei, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente da sede ou domicílio da licitante.

**13.4.3.** Para efeito de avaliação da capacidade econômico-financeira dos licitantes, conforme disposto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a empresa licitante deverá apresentar demonstrativo de boa situação financeira, que será avaliada pelos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG), que deverão ser igual ou superior a 1,0 para que o licitante seja considerado habilitado, nas seguintes fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = ----- ;

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

SG = ----- ;

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = ----- ;

Passivo Circulante

**13.4.4.** As empresas interessadas em participar do certame, deverão comprovar no **Balanço, que possui capital social ou patrimônio líquido, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

**13.4.5. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);**

### **13.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**13.5.1. Comprovação de aptidão em nome da(s) empresa(s) licitante(s), mediante apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem que a licitante já tenha fornecido veículos, com características semelhantes ao objeto licitado.**

### **13.6. OUTROS DOCUMENTOS DECLARAÇÕES**

**13.6.1. Declaração Unificada**, firmada pelo representante legal da empresa licitante (cf. **modelo Anexo IV**);

### **14. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**14.1.** Após a inserção dos documentos de habilitação pela empresa classificada em 1º lugar, a Agente de Contratação, neste ato designada pregoeira, acompanhada da equipe de apoio, efetuará a análise dos documentos apresentados, para fins de verificar a habilitação e/ou inabilitação da licitante.

**14.2.** A falta de apresentação e comprovação pelas empresas licitantes de quaisquer dos documentos de habilitação, exceto de regularidade fiscal, social e trabalhista que poderão ser efetuado buscas pelo Pregoeiro ou proposta de preços, acima relacionados, ou sua apresentação em desconformidade com o exigido, **ensejará na inabilitação ou desclassificação da licitante no certame.**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**14.3.** Em caso de omissão da data de validade dos documentos, a Agente de Contratação, neste ato designada Pregoeira e Equipe de Apoio admitirá como válidos os documentos emitidos com data inferior a 60 (sessenta) dias da data da sua apresentação, não se enquadrando no prazo de que trata este item os documentos cuja validade é indeterminada.

**14.4.** As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Equiparadas deverão encaminhar os documentos de habilitação constante deste Edital, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal ou trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006, sob pena de inabilitação.

**14.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes na Plataforma BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC e os documentos cuja validação não possam ser aferidos nos sites dos órgãos oficiais, em caso de dúvidas quanto a autenticidade, deverão ser remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, e neste último caso, com apresentação dos originais para conferencia, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda, por declaração de autenticidade firmada por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do art. 12, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, para análise, após solicitação via chat.**

**14.6.** Encerrada a fase de análise dos documentos e constatando que a empresa licitante classificada em 1º lugar, cumpriu todos os requisitos do Edital, será declarada vencedora do certame.

### **15. DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS**

**15.1.** Nos termos descritos na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**15.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a microempresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito negativas.

**15.3.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e neste



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

### **16. DA DECLARAÇÃO DE VENCEDORA DO CERTAME**

**16.1.** Conforme previsão expressa no preambulo deste Edital, para efeitos de julgamento das propostas de preços, será adotado o critério de **MENOR PREÇO**, observado as especificações, quantidades e preços definidos na Planilha de Descrição Detalhada do(s) Produto(s) e a descrição no(s) lote(s) inserto no Sistema Eletrônico da **Plataforma Bolsa Nacional de Compras – BNC**.

**16.2.** A Agente de Contratação, designada neste ato como Pregoeira anunciará a licitante detentora do menor preço e melhor proposta, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública virtual ou, quando for o caso, após negociação para que seja obtido melhor preço e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

**16.3.** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências para habilitação, será(ão) inabilitadas ou desclassificadas e a Agente de Contratação, neste ato designada Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação da participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta ou lance que atenda ao Edital. Nessa etapa, a Agente de Contratação, designada Pregoeira também poderá negociar com a participante para que seja obtido preço melhor.

**16.4.** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço apresentada e o valor estimado para a contratação.

**16.5.** Após a análise da proposta preços e documentos de habilitação, constatado que a licitante atendeu todas as exigências fixadas no Edital, a licitante detentora da melhor proposta será declarada vencedora do certame, momento a qual passará para a fase de manifestação de recursos.

### **17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**17.1.** Dos atos decorrentes deste edital, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer nos casos de:

- a) julgamento das propostas;
- b) ato de habilitação ou inabilitação, e



## **CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

c) Anulação ou revogação da licitação.

**17.2.** A fase recursal deverá ser formalmente anunciada pela Agente de Contratação, neste ato designada Pregoeira, que consultará as licitantes sobre sua intenção de recorrer ou não, e declarará, expressamente, que só serão conhecidos os recursos interpostos nos prazos fixados neste edital.

**17.3.** A(s) licitante(s) interessadas em interpor recursos, deverão manifestar(em) imediatamente a intenção de recurso, no prazo máximo de **15 (quinze) minutos**, contados da intimação ou lavratura da ata, com registro em ata ou em campo próprio do sistema **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS - BNC** e, caso não o faça, importará na preclusão do direito de recurso.

**17.4.** Havendo manifestação, caberá a Agente de Contratação, neste ato designada Pregoeira verificar a tempestividade da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, por meio de decisão fundamentada.

**17.5.** Nesse momento, a Agente de Contratação, neste ato designada Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**17.6.** Deferido a admissibilidade recursal, a recorrente, poderá apresentar as **razões do recurso em forma de memoriais**, no **prazo de 03 (três) dias**, que será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, protocolizando-o, **em local próprio na Plataforma Bolsa Nacional de Compras – BNC ou envio via e-mail: [www.camaraipanema.mg.gov.br](http://www.camaraipanema.mg.gov.br)**, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**17.7.** A apreciação do recurso dar-se-á em fase única, devendo, **o recurso ser dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.**

**17.8.** O(s) recurso(s) previsto neste edital terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**17.9.** Na elaboração das decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**17.10.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **18. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**18.1.** A sessão pública poderá ser reaberta nos seguintes casos:

**a)** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**b)** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**c)** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a reabertura da sessão.

**d)** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

### **19. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**

**19.1.** Encerradas as fases de julgamento das propostas e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

**19.2.** Em caso de nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA** **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**19.3.** Em caso de revogação do processo licitatório, o motivo determinante deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

**19.4.** Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados, nos termos do art. 165, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações.

### **20. DO SANEAMENTO DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO**

**20.1.** A Agente de Contratação, neste ato designada Pregoeira poderá, no julgamento das propostas e documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observadas o disposto no art. 64, da Lei nº 14.133/2021.

**20.2.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

### **21. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**21.1.** Após a adjudicação e homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, conforme minuta que faz parte integrante deste Edital.

**21.2.** O adjudicatário será convocado, para no **prazo de 05 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

**21.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico (e-mail ou pela plataforma de realização do certame), para que seja assinado ou aceito no **prazo de 05 (cinco) dias**, a contar da data de seu recebimento.

**21.2.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação justificada do licitante/adjudicatário e aceito pela Administração.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA** ESTADO DE MINAS GERAIS

**21.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**21.3.1.** A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

**21.3.2.** A contratada se vincula à sua proposta e às disposições contidas no edital e seus anexos;

**21.4.** Previamente à contratação a Administração poderá realizar consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

**21.5.** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

**21.6.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais combinações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou instrumento equivalente.

### **22. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**22.1.** O prazo de vigência do instrumento contratual será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura podendo, ser prorrogado quando verificada a necessidade, de ofício pela Administração ou por solicitação da contratada, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Câmara Municipal, observado os dispositivos legais do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

**22.2.** Em caso de prorrogação da vigência do contrato, a formalização do Termo de Aditivo é condição, para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

### **23. DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**23.1.** O(s) contrato(s) oriundo deste processo licitatório poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**I - Unilateralmente pela Administração:**

- a)** Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b)** Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

**II - Por acordo entre as partes:**

- a)** Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b)** Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c)** Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d)** Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

**23.2.** O valor do contrato poderá ser reajustado/corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após decorridos 12 (doze) meses da contratação, contado a partir da data limite do orçamento estimado e será utilizado para fins reajustamento de preços o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde que a contratada não tenha dado causa para o atraso na execução do objeto.

**23.3.** Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**23.4.** Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea “d”, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

**23.4.1.** Para fins de concessão do reequilíbrio/revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido dirigido a Autoridade Superior, mediante requerimento protocolado, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência do fato motivador do desequilíbrio, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

**I** - Planilha de composição do preço original e do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

**II** - Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original e do novo preço.

**III** - Outros documentos hábeis e legais que possam demonstrar o desequilíbrio econômico-financeiro.

**23.5.** Enquanto não ocorrer a revisão dos preços/reequilíbrio econômico/recomposição, o fornecimento deverá ser feito de forma continuada e pelo preço inicial contratado, devendo, contudo, a Administração decidir sobre o requerimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

**23.6.** Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do contrato e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a contratada será convocada pela Câmara Municipal de Ipanema/MG, para a alteração, por aditamento, do preço contratado, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação.

**23.7.** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do art. 124, da Lei nº 14.133/2021 e o disposto neste edital, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

### **24. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**24.1.** As obrigações das partes, contratante e da contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, neste Edital e na Minuta do Instrumento Contratual, que fazem parte integrante deste Edital, independente de transcrição.

### **25. DOS PAGAMENTOS**



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**25.1.** O(s) pagamento(s) devidos referente a contratação objeto deste Edital, são os estabelecidos no Termo de Referência e na Minuta do Instrumento Contratual, que fazem parte integrante deste Edital, independente de transcrição.

### **26. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**26.1.** As responsabilidades administrativas por infrações e as sanções aplicadas ao(s) licitante(s) ou contratado(s), estão estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Instrumento Contratual, que fazem parte integrante deste Edital, independente de transcrição.

**26.2.** Para aplicação das sanções administrativas, por infrações cometidas pelo(s) licitante(s) ou contratado(s), serão observados em todo o caso, as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e as disposições contidas no Termo de Referência e Instrumento Contratual.

### **27. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**27.1.** A execução das obrigações integrantes do contrato será gerenciada e fiscalizada por servidores do legislativo, que dispõem de autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, objetivando garantir sua qualidade e conformidade com o objeto deste edital, nos termos da lei nº 14.133/2021.

**27.2.** O acompanhamento e a fiscalização do instrumento contratual firmado com o vencedor do certame serão feitos por servidores designados por Portaria ou insertos no próprio contrato, em conformidade com os dispositivos legais previstos na lei nº 14.133/2021 e demais regulamentações pertinentes.

**27.3.** Outras deliberações sobre a fiscalização e gestão do contrato estão consignadas no Termo de Referência, na Minuta do Instrumento Contratual, que fazem parte integrante deste Edital, independente de transcrição e, observarão ainda os dispositivos legais previstos na Lei 14.133/2021.

### **28. DA EXTINÇÃO DO(S) CONTRATO(S)**

**28.1.** O(s) contrato(s) se extingue(m) quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto e independente de termo de rescisão;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA** **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**28.2.** Constituirão ainda motivos para extinção do(s) contrato(s), a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa acaso ocorram às situações previstas nos dispositivos legais do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021, de 01 de abril de 2021.

**28.3.** Nas situações de extinção contratual, aplicar-se-ão os dispositivos legais previstos nos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como as demais normas e regulamentações vigentes.

### **29. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**29.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, mediante documento formalizado, no endereço eletrônico: ([www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)) – Plataforma Bolsa Nacional de Compras – BNC ou via e-mail: [www.camaraipanema.mg.gov.br](mailto:www.camaraipanema.mg.gov.br).

**29.2.** A Agente de Contratação, neste ato designada Pregoeira, quando o substituir, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência e seus anexos.

**29.3.** A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pela Agente de Contratação, neste ato designada Pregoeira, quando o substituir, ou ainda pelos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e seus anexos, nos autos do processo de licitação.

**29.4** - Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**29.5** - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site: e no Sistema Bolsa Nacional de Compras – BNC ([www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)), e vincularão os participantes e a Administração.

### **30. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**30.1.** Consoante o artigo 45, da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **31. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**31.1.** As despesas decorrentes da contratação estão consignadas na LOA - Lei Orçamentária Anual da Câmara Municipal de Ipanema/MG – Exercício de 2025, asseguradas na dotação orçamentária contida no Termo de Referência.

### **32. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**32.1.** As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas, atendido os interesses públicos e o da Administração, obedecendo à isonomia, sem comprometimento da segurança da contratação.

**32.2.** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualidades e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor, bem como, a finalidade e a segurança da futura contratação.

**32.3.** É facultada a Agente de Contratação, neste ato designada Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos que deveriam constar originalmente das propostas.

**32.4.** Nenhuma indenização será devida à licitante, em caso de revogação deste Edital, e a homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

**32.5.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Câmara Municipal de Ipanema/MG, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**32.6.** A Câmara Municipal de Ipanema/MG, por intermédio da Autoridade Superior, poderá revogar a presente licitação por motivo de conveniência e oportunidade, bem como proceder à anulação da licitação de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, nos termos dos incs. II e III, do art. 71, da lei nº 14.133/2021.

**32.7.** Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**32.8.** Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, a sessão ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

**32.9.** Os atos e procedimentos e decisões decorrentes da presente licitação serão publicados no site da Câmara: [www.camaraipanema.mg.gov.br](http://www.camaraipanema.mg.gov.br) e no site <https://www.bnc.com.br/>.

**32.10.** Em caso de divergência entre as informações constantes do Termo de Referência e o Edital, prevalecerá a descrição do Edital e os casos omissos serão resolvidos pela Agente de Contratação, neste ato designada Pregoeira, a luz da legislação de regência.

**32.11.** Fica eleito o Foro da Comarca de Ipanema/MG, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Edital, do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

### **33. DOS ANEXOS VINCULADOS AO EDITAL**

**33.1.** Independentemente de sua transcrição, para todos os efeitos legais, fazem parte integrante do Processo Licitatório, o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, a Minuta do Contrato, todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, a Proposta de Preços do Licitante Vencedor, Nota de Autorização de Fornecimento e Nota de Empenho.

**33.2.** Constituem anexos deste edital e dele fazem parte integrante:

- a) Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
- b) Anexo II – Termo de Referência;
- c) Anexo III – Modelo de Proposta de Preços Readequada ao Último Lance;
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração Unificada;
- e) Anexo V – Modelo Demonstrativo de Índices;
- f) Anexo VI - Minuta do Contrato.

Ipanema, 10 de dezembro de 2025.

Alex Rodrigues Cardoso  
Presidente



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **ANEXO I**

**Processo Administrativo Nº 017/2025.**

**Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 003/2025.**

#### **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**Lei nº 14.133/2021**

#### **1 – INTRODUÇÃO**

1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.2. O objetivo principal deste estudo é detalhar a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

#### **2 - OBJETO**

2.1. Aquisição de 01 (um) veículo de passeio emplacado, zero km, cor branco, ano fabricação/modelo mínimo 2025/2025, com 05 lugares incluindo o motorista, motorização 1.0 a 1.6, motor bicompostível (álcool/gasolina), câmbio manual de 06 marchas (05 a frente e 9,6 kgf.m (G) a 3.000 rpm, Aceleração (0-100 km/h): 13,4s Velocidade máxima: 169 km/h, Transmissão: Manual de 5 velocidades, Tração: Dianteira, Direção: Elétrica, Pneus: 185/65 R15, Combustível: Flex, Tanque de combustível: 52 litros, Porta-malas: 300 litros, Portas: 4, Lugares: 5, Consumo urbano: 9,3 km/l (A) e 13,5 km/l (G), Consumo na estrada: 10,5 km/l (A) e 15 km/l (G) Ar-condicionado, Ar-condicionado com filtro de poeira e pólen, Bancos interiores com costuras pretas, Chave canivete com controle remoto, Direção elétrica, Nova manopla de câmbio, Rodas de 15 polegadas com calotas pintadas de preto brilhante, Rádio com quatro alto falantes, Tapetes, Tomada USB tipo C, Travamento elétrico, Vidros elétricos dianteiros, Volante



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

multifuncional Alerta de afivelamento de cinto de segurança para todas as posições, Assistente de partida em rampa, Bloqueio eletrônico do diferencial, Controle eletrônico de estabilidade, ISOFIX, Monitoramento de pressão dos pneus, Quatro airbags, Computador de bordo, Conexão USB e Bluetooth, Rádio com quatro alto falantes, e com todos os demais itens acessórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (Chave de roda, macaco, triangulo, estepe, protetor de cárter de fábrica e outros), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipanema/MG.

### **3 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

**3.1.** A Câmara Municipal de Ipanema/MG identificou a necessidade de aquisição de veículo(s) para atender a todas as demandas administrativas, institucionais e parlamentares, visando garantir o adequado funcionamento da instituição. O veículo será destinado especificamente ao transporte de vereadores, servidores e equipes da Câmara, possibilitando deslocamentos eficientes para reuniões, eventos, cursos, fiscalização de obras, acompanhamento de programas e gestão de atividades legislativas no município, permitindo maior planejamento, monitoramento e coordenação das ações desenvolvidas pela instituição.

**3.2.** Apesar da Câmara já contar com dois veículos em sua frota, as demandas crescentes de deslocamento simultâneo e o uso contínuo do veículo existentes tornam necessária a aquisição de veículo adicional. A ampliação da frota permitirá que as atividades administrativas e parlamentares sejam realizadas com maior autonomia, eficiência e agilidade, evitando conflitos de agenda, atrasos e sobrecarga sobre o veículo atualmente disponíveis.

**3.3.** O veículo será utilizado exclusivamente para fins institucionais, garantindo a realização de deslocamentos oficiais com segurança, conforto e eficiência, atendendo às necessidades do Poder Legislativo Municipal e permitindo que vereadores e servidores desempenhem suas funções de forma plena e ininterrupta.

**3.4.** Ressalta-se que a aquisição proporcionará melhorias significativas na execução das atividades da Câmara Municipal, permitindo o transporte adequado das equipes, acompanhamento de programas e execução de atividades de fiscalização e gestão de políticas públicas municipais.

**3.5.** Diante do exposto, justifica-se a necessidade e o interesse público na aquisição do veículo objeto deste Estudo Técnico Preliminar, tendo em vista que somente com a ampliação da frota será possível



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

realizar com maior precisão, segurança e eficiência as tarefas desenvolvidas no âmbito da Câmara Municipal de Ipanema/MG, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população.

### **4 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

4.1. A presente contratação não se encontra prevista no plano de contratação anual, uma vez que o referido instrumento ainda não foi elaborado pela Administração. Todavia, cumpre registrar que a contratação está devidamente alinhada ao planejamento administrativo para o ano de 2025, especialmente LOA – Lei Orçamentária Anual.

### **5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. A contratação deverá dar-se por meio do regular processo de licitação, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento de menor preço, sob o regime de execução indireta, aplicando em todos os seus termos a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, dentre outras normas regulamentares vigentes.

5.2. Deverá ser exigido no Edital, para fins de habilitação, que as empresas interessadas demonstrem capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, mediante comprovação dos **documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, dentre outros**, se necessário, conforme disposto na lei de licitações e contratos.

5.3. Deverá ser exigido no edital, para fins de habilitação, no mínimo os seguintes documentos:

5.3.1. Habilidade Jurídica:

- a) Cópia da cédula de identidade e CPF do(s) sócio(s) ou de seus administradores, conforme o caso;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual ou Inscrição de Microempreendedor Individual, conforme o caso;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado ou, caso não esteja consolidado, apresentar o contrato social acompanhado de todas as alterações contratuais, devidamente registrado no órgão



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos relativos à eleição de seus administradores;

- d) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

### 5.3.2. habilitações fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal (conforme o caso), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, dentro do prazo de validade;
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, dentro do prazo de validade;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, dentro do prazo de validade;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da licitante, dentro do prazo de validade;
- f) Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço), dentro do prazo de validade;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943, dentro do prazo de validade.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

h) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e outras previstas na Lei nº 14.133/2021.

### 5.3.3. habilitação econômico-financeira:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, contendo ainda, Termo de Abertura e Encerramento, apresentados na forma da lei, registrados na junta comercial ou órgão equivalente, que comprovem a boa situação da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- b) As empresas constituídas há menos de 02 (dois) anos, deverá apresentar Balanço de Abertura, contendo ainda, o Termo de Abertura e Encerramento do último exercício social, apresentados na forma da lei, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive om os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente da sede ou domicílio da licitante.
- c) Para efeito de avaliação da capacidade econômico-financeira dos licitantes, conforme disposto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a empresa licitante deverá apresentar demonstrativo de boa situação financeira, que será avaliada pelos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG), que deverão ser igual ou superior a 1,0 para que o licitante seja considerado habilitado, nas seguintes fórmulas:

*Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo*

LG = ----- ;

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG = ----- ;

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

LC = ----- ;

### Passivo Circulante

d) As empresas interessadas em participar do certame, deverão comprovar no Balanço, que possui capital social ou patrimônio líquido, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

e) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

5.4. No ato de elaboração do Termo de Referência e Edital, poderão ser exigidos outros documentos para fins de habilitação e constantes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares que não constem neste ETP, para fins resguardar a Administração na consecução integral do objeto.

### **6 – FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DA ENTREGA DO VEÍCULO**

6.1. A aquisição do(s) veículo(s) constante(s) deste Edital e Termo de Referência, será(ão) contratado(s) pela Câmara municipal de Ipanema/MG, por intermédio do setor Requisitante, dentro do prazo de vigência contratual, nas condições estabelecidas neste Edital e seus respectivos anexos.

6.2. O fornecedor/contratado deverá entregar o(s) veículo(s) objeto deste Edital, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**, contado a partir do recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento, sob pena de aplicação de multa de mora, conforme dispõe o art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Caso o(s) veículo(s) seja(m) entregue(s) em desconformidade, o(s) mesmo(s) será(ão) rejeitado(s) no ato da entrega, devendo a contratada sanar o problema em **no máximo 05 (cinco) dias úteis**, sob pena de cancelamento da compra e aplicação de penalidades previstas na lei, no ETP, Termo de Referência e Edital.

6.4. O(s) veículo(s) deverá(ão) ser(em) entregue(s) na **Sede da Câmara municipal de Ipanema/MG**, devendo, para tanto, serem transportados em caminhões adequados do tipo **“cegonha ou**



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

equivalente", não podendo de forma alguma percorrerem a distância da sede da empresa contratada até o Município de Ipanema/MG, sob pena de perderem as características de 0km ou novos;

6.5. O veículo deverá ser entregues em perfeito estado de conservação, com características de zero km, sem nenhuma avaria ou defeito, sob pena de recusa do recebimento do veículo e devolução, no ato da entrega;

6.6. O veículo objeto deste Edital e Termo de Referência deverá ter garantia mínima de 12 (doze) meses ou do fabricante se a garantia for maior, contados a partir da data da entrega.

6.7. Os prazos previstos neste Termo de Referência e previstos na Lei nº 14.133/2021, não excluem nem revogam os prazos contratuais previstos em lei especial.

## 7 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

7.1. As quantidades a serem adquiridas são as seguintes:

### **Lote Único**

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO
01	01	Unid	Aquisição de 01 (um) veículo de passeio emplacado, zero km, cor branco, ano fabricação/modelo mínimo 2025/2025, com 05 lugares incluindo o motorista, motorização 1.0 a 1.6, motor bicompostível (álcool/gasolina), câmbio manual de 06 marchas (05 a frente e 9,6 kgf.m (G) a 3.000 rpm, Aceleração (0-100 km/h): 13,4s Velocidade máxima: 169 km/h, Transmissão: Manual de 5 velocidades, Tração: Dianteira, Direção: Elétrica, Pneus: 185/65 R15, Combustível: Flex, Tanque de combustível: 52 litros, Porta-malas: 300 litros, Portas: 4, Lugares: 5, Consumo urbano: 9,3 km/l (A) e 13,5 km/l (G), Consumo na estrada: 10,5 km/l (A) e 15 km/l (G) Ar-condicionado, Ar-condicionado com filtro de poeira e pólen, Bancos interiores com costuras pretasChave canivete com controle remoto, Direção elétrica, Nova manopla de câmbio, Rodas de 15 polegadas com calotas pintadas de preto brilhante, Rádio com



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

		quatro alto falantes, Tapetes, Tomada USB tipo C, Travamento elétrico, Vidros elétricos dianteiros, Volante multifuncional Alerta de afivelamento de cinto de segurança para todas as posições, Assistente de partida em rampa, Bloqueio eletrônico do diferencial, Controle eletrônico de estabilidade, ISOFIX, Monitoramento de pressão dos pneus, Quatro airbags, Computador de bordo, Conexão USB e Bluetooth, Rádio com quatro alto falantes, e com todos os demais itens acessórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (Chave de roda, macaco, triangulo, estepe, protetor de cárter de fábrica e outros).
--	--	---

### **8 – LEVANTAMENTO DE MERCADO**

8.1. Nos termos das regulamentações vigentes, foi efetuado pela demandante levantamento de mercado do produto a serem adquiridos, com base nos dispositivos legais previstos na lei nº 14.133, de 21 de abril de 2021.

8.2. Após a verificação do objeto demandando e dos requisitos da contratação realizou-se o levantamento de mercado e identificou que o objeto demandado possui contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, ou seja, não se trata de demanda exclusiva ou estranha para o mercado.

8.3. Foi constatado ainda que, em razão da baixa complexidade do objeto demandado não será necessário a realização de audiência e/ou consulta pública, junto ao mercado para coleta de contribuições e informações sobre os produtos a serem adquiridos.

8.4. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a banco de preços, portal nacional de compras públicas dentre outros, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Todavia, não se observou maiores variações quanto à execução do objeto.

8.5. A aquisição dos produtos objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de freqüente aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas, constatando-



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento do veículo a ser adquirido, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

### **9 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO**

9.1. O valor global estimado da contratação é de **R\$ 94.400,00 (noventa e quatro mil e quatrocentos reais)**, incluindo todos os custos diretos e indiretos para fornecimento do produto/veículo objeto desta contratação.

### **10 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**10.1.** A solução proposta consiste na aquisição de veículo novo, com características adequadas para uso institucional, destinados a atender às necessidades de transporte da Câmara Municipal de Ipanema/MG. O veículo será utilizado de forma planejada e contínua, garantindo eficiência, segurança e agilidade no deslocamento de vereadores, servidores e equipes técnicas da instituição para o cumprimento das atividades legislativas, administrativas e institucionais.

**10.2.** O veículo adquirido permitirá a execução integrada das funções da Câmara, incluindo:

1. Transporte seguro e eficiente de vereadores e servidores para reuniões, visitas técnicas, eventos institucionais e cursos;
2. Apoio logístico às atividades de fiscalização de obras e serviços públicos;
3. Deslocamento de equipes para acompanhamento e monitoramento de programas e projetos municipais;
4. Garantia de autonomia no cumprimento das agendas institucionais, evitando atrasos e sobrecarga da frota existente.

**10.3.** A solução abrange não apenas a aquisição do veículo, mas também o atendimento às exigências técnicas e de segurança, incluindo itens de conforto, equipamentos de comunicação e segurança, garantindo condições adequadas para uso prolongado e frequente nas atividades oficiais da Câmara.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**10.4.** A escolha do veículo será baseada em critérios que assegurem: confiabilidade mecânica, baixo custo de manutenção, consumo eficiente de combustível, adequação à frota existente e capacidade de atender às demandas simultâneas de deslocamento da instituição.

**10.5.** Com a implementação desta solução, a Câmara Municipal de Ipanema/MG passará a contar com uma frota mais completa e adequada, permitindo:

1. Melhor planejamento e execução das atividades administrativas e parlamentares;
2. Maior eficiência na utilização de recursos públicos;
3. Transporte seguro e confortável para os ocupantes;
4. Agilidade e flexibilidade para atender às demandas emergenciais e programadas da Câmara.

**10.6.** Dessa forma, a solução proposta apresenta-se como **integral, prática e eficaz**, garantindo que a aquisição do veículo atenda de maneira abrangente às necessidades institucionais da Câmara Municipal, assegurando o interesse público e o pleno desempenho das funções administrativas e legislativas da instituição.

10.7. A aquisição se dará por meio de processo licitatório na modalidade adequada (como Pregão Eletrônico), conforme legislação vigente, com previsão de entrega no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo, contudo, ser estipulado em edital.

### **11 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**

11.1. No presente caso, o parcelamento não será adotado, tendo em vista maior vantagem na contratação de apenas uma empresa que terá condições de ofertar menor preço. Portanto, o objeto desta contratação deverá ser licitado de forma GLOBAL.

### **12 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

**12.1.** Os resultados pretendidos, em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, consistem em assegurar o suporte adequado às atividades



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

administrativas e parlamentares a serem desenvolvidas pela Câmara Municipal de Ipanema/MG, alcançando-se, entre outros, os seguintes benefícios:

- a) Maior eficiência no deslocamento de vereadores, servidores e equipes técnicas, garantindo cumprimento de agendas oficiais, visitas, reuniões externas e atividades de fiscalização;
- b) Redução de custos com eventual aluguel de veículos, transporte terceirizado ou reembolsos de deslocamentos particulares, além de menor desgaste da frota atual;
- c) Aumento da capacidade de atendimento das demandas institucionais, permitindo que mais atividades sejam realizadas de forma simultânea e sem prejuízos operacionais;
- d) Melhorias na segurança e no conforto para os ocupantes durante os deslocamentos oficiais, conforme exigências de uso institucional;
- e) Fortalecimento da infraestrutura administrativa e legislativa, proporcionando melhores condições de execução das funções constitucionais da Câmara;
- f) Aprimoramento das ações de acompanhamento, fiscalização e gestão de políticas públicas municipais, com deslocamentos mais ágeis e eficientes, possibilitando melhor planejamento, monitoramento e coordenação das atividades legislativas.

### **13 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

13.1. Por se tratar de aquisição prontamente encontrada no mercado, não se vislumbra nenhuma necessidade de providências prévias ao contrato, exceto, a orientação ao(s) gestor(es) e fiscal(is) do instrumento contratual, no que tange as suas responsabilidades.

### **14 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

14.1. Após diversas pesquisas realizadas e verificação do item a ser adquirido, não se verificou necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes que possam interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento desta contratação.

### **15 – IMPACTOS AMBIENTAIS**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

15.1. Devido à natureza do objeto, não há impactos ambientais a serem considerados, contudo, não se aplica no presente caso.

#### **16 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

16.1. Em diversas pesquisas realizadas para a contratação, conclui-se que o veículo a ser adquirido se encaixa de consumo comum e com baixa elasticidade de custo, haja vista que, somos conhecedores que existem diversas empresas no território nacional que fornecem os produtos/veículos objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

16.2. Assim, com base nas informações levantadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, evidenciamos que a aquisição do veículo objeto deste Estudo Técnico Preliminar mostra-se possível e tecnicamente viável.

16.3. Diante disso, declara-se viável a aquisição do veículo ora pretendido.

Ipanema 12 de novembro de 2025.

Alex Rodrigues Cardoso

Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO II

**Processo Administrativo Nº 017/2025.**

**Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 003/2025.**

#### **TERMO DE REFERÊNCIA**

**Lei nº 14.133/2021**

#### **1 – OBJETIVO**

**1.1.** Este Termo de Referência deverá fazer parte integrante do edital de licitação, tem por objetivo estabelecer o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para elaboração do Edital de Licitação, visando a plena consecução do objeto pretendido.

#### **2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO**

**2.1.** O presente Termo de Referência tem como objeto a Aquisição de 01 (um) veículo de passeio emplacado, zero km, cor branco, ano fabricação/modelo mínimo 2025/2025, com 05 lugares incluindo o motorista, motorização 1.0 a 1.6, motor bicoombustível (álcool/gasolina), câmbio manual de 06 marchas (05 a frente e 9,6 kgf.m (G) a 3.000 rpm, Aceleração (0-100 km/h): 13,4s Velocidade máxima: 169 km/h, Transmissão: Manual de 5 velocidades, Tração: Dianteira, Direção: Elétrica, Pneus: 185/65 R15, Combustível: Flex, Tanque de combustível: 52 litros, Porta-malas: 300 litros, Portas: 4, Lugares: 5, Consumo urbano: 9,3 km/l (A) e 13,5 km/l (G), Consumo na estrada: 10,5 km/l (A) e 15 km/l (G) Ar-condicionado, Ar-condicionado com filtro de poeira e pólen, Bancos interiores com costuras pretas Chave canivete com controle remoto, Direção elétrica, Nova manopla de câmbio, Rodas de 15 polegadas com calotas pintadas de preto brilhante, Rádio com quatro alto falantes, Tapetes, Tomada USB tipo C, Travamento elétrico, Vidros elétricos dianteiros, Volante multifuncional Alerta de afivelamento de cinto de segurança para todas as posições, Assistente de partida em rampa, Bloqueio eletrônico do diferencial, Controle eletrônico de estabilidade, ISOFIX, Monitoramento de pressão dos pneus, Quatro airbags, Computador de bordo, Conexão USB e Bluetooth, Rádio com quatro alto falantes, e com todos os demais itens acessórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (Chave de roda, macaco, triangulo,



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

estepe, protetor de cárter de fábrica e outros), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipanema/MG.

### 2.1.1. Descrição, quantidades e preços estimados dos produtos:

#### Lote Único

ITEM	QUANT	UNID	DESCRÍÇÃO	VALOR UNITÁRIO REFERÊNCIA	VALOR TOTAL REFERÊNCIA
1	02	UNID	Aquisição de 01 (um) veículo de passeio emplacado, zero km, cor branco, ano fabricação/modelo mínimo 2025/2025, com 05 lugares incluindo o motorista, motorização 1.0 a 1.6, motor bicompostível (álcool/gasolina), câmbio manual de 06 marchas (05 a frente e 9,6 kgf.m (G) a 3.000 rpm, Aceleração (0-100 km/h): 13,4s Velocidade máxima: 169 km/h, Transmissão: Manual de 5 velocidades, Tração: Dianteira, Direção: Elétrica, Pneus: 185/65 R15, Combustível: Flex, Tanque de combustível: 52 litros, Porta-malas: 300 litros, Portas: 4, Lugares: 5, Consumo urbano: 9,3 km/l (A) e 13,5 km/l (G), Consumo na estrada: 10,5 km/l (A) e 15 km/l (G) Ar-condicionado, Ar-condicionado com filtro de poeira e pólen, Bancos interiores com costuras pretas Chave canivete com controle remoto, Direção elétrica, Nova manopla de câmbio, Rodas de 15 polegadas com calotas pintadas de preto brilhante, Rádio com quatro alto falantes, Tapetes, Tomada USB tipo C, Travamento elétrico, Vidros elétricos dianteiros, Volante multifuncional Alerta de afivelamento de cinto de segurança para todas as posições,		



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

		Assistente de partida em rampa, Bloqueio eletrônico do diferencial, Controle eletrônico de estabilidade, ISOFIX, Monitoramento de pressão dos pneus, Quatro airbags, Computador de bordo, Conexão USB e Bluetooth, Rádio com quatro alto falantes, e com todos os demais itens acessórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (Chave de roda, macaco, triangulo, estepe, protetor de cárter de fábrica e outros)		
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO</b>				

### **3 – NATUREZA DO OBJETO**

**3.1.** Os produtos/veículos objeto desta contratação são caracterizados como comuns, cujas especificações são usuais de mercado, não se enquadrando, portanto, como sendo serviços/bens de luxo, conforme dispõe o art. 20 da Portaria 35/3023.

### **4 – FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** Em sede preliminar, cumpre justificar que, por se tratar de uma aquisição **previsível e planejada**, não será utilizado o procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços, sendo a aquisição realizada de forma única e imediata, logo após a contratação da empresa melhor classificada, em razão da necessidade de atender às demandas administrativas e institucionais da Câmara Municipal de Ipanema/MG.

**4.2.** A aquisição do veículo destina-se ao atendimento das atividades parlamentares e administrativas, tais como: deslocamento de vereadores e servidores para reuniões, cursos, eventos institucionais, fiscalização de obras e serviços públicos, visitas técnicas e demais atividades que exijam transporte oficial da Câmara.

**4.3.** Embora a Câmara já contar com veículos em sua frota, o aumento das demandas institucionais e o uso simultâneo do veículo existentes tornam necessária a ampliação da frota, garantindo maior eficiência, agilidade e autonomia na execução das funções constitucionais da Câmara Municipal.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA** **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**4.4.** A aquisição de um veículo adicional permitirá a continuidade das atividades administrativas e parlamentares sem prejuízo de deslocamentos e compromissos oficiais, evitando atrasos e sobrecarga sobre a frota atual.

**4.5.** A presença do novo veículo proporcionará maior **eficiência, segurança e conforto** aos servidores e vereadores, permitindo o transporte seguro de equipes, acompanhamento de programas e fiscalização de serviços públicos, bem como o atendimento mais eficaz às necessidades da população.

**4.6.** Dessa forma, justifica-se a necessidade e o interesse público na aquisição do veículo objeto deste Termo de Referência, considerando que somente com a ampliação da frota a Câmara Municipal de Ipanema/MG poderá realizar suas atividades com **maior precisão, eficiência e segurança**, atendendo de forma adequada às demandas administrativas e parlamentares.

### **5 – DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO**

#### **5.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?**

(  ) Sim

(  ) Não

##### **5.1.1. Se sim, justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços.**

#### **5.2. Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações:**

(  ) Sim, será adotado tratamento diferenciado ME/EPP e Equiparadas, para os itens de valor até R\$ 80.000,00.

(  ) Não será adotado (ampla concorrência).

##### **5.2.1. Se sim, Justificativa:**

#### **5.3. Será adotado o critério de prioridade regional/local a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas, conforme Lei Complementar nº 123/2006 e alterações:**

(  ) Sim

(  ) Não



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### 5.4. Será admitida a subcontratação?

- Sim  
 Não

### 5.5. Haverá necessidade de vistoria prévia (visita técnica)?

- Vistoria obrigatória  
 Vistoria facultativa  
 Não será exigida vistoria.

#### 5.5.1. Se sim, Justificativa:

### 5.6. Do agrupamento de itens em lotes

- Sim  
 Não

**5.6.1. Se sim, Justificativa:** Conforme justificativa exarada no Estudo Técnico Preliminar.

## **6 – CRITÉRIOS E SELEÇÃO DO(S) FORNECEDOR(ES)**

### **6.1 – DOS CRITÉRIOS PARA APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**6.1.1.** O(s) licitante(s) deverão encaminhar, exclusivamente, por meio do sistema (plataforma utilizada para realização da licitação), as propostas de preços com a descrição do objeto ofertado e os preços propostos, bem como os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta.

**6.1.2.** O envio da proposta de preços e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, que será obtido pelo licitante junto Plataforma a ser utilizada para realização da licitação, conforme disposições a serem contidas no Edital.

**6.1.3.** Após a divulgação do Edital a(s) licitante(s) poderá(ão) encaminhar PROPOSTAS DE PREÇOS, COM VALOR UNITÁRIO E TOTAL DE CADA ITEM/LOTE, EM MOEDA NACIONAL E INDICAÇÃO DA MARCA/MODELO DO(S) PRODUTOS (se houver), exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, até a data e horário designado para abertura da sessão, quando então, encerrar-se-á a fase de



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**recebimento das propostas, devendo manifestar o pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos;**

**6.1.4. Para a formulação da proposta de preços o(s) licitante(s) deverá(ão) observar e valer das descrições, unidades e quantidades de cada item/lote objeto deste Termo de Referência e inseridos na plataforma que será utilizada para realização do certame.**

**6.1.5.** O edital deverá prever o prazo de validade das propostas, que deverá ser de no **mínimo 60 (sessenta) dias**, a contar da data de abertura do certame.

**6.1.6.** Após a oferta de lances e negociação de preços, o edital deverá prever o prazo, em que o licitante detentor do menor preço, classificado em 1º lugar, apresente **proposta de preços formalizada para adequação ao último lance ofertado**, exigindo-se, contudo, no mínimo os seguintes documentos:

**a) Proposta de Preços Readequada ao Último Lance, conforme modelo a ser elaborado pelo responsável pela elaboração do edital;**

**6.2. Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços):**

- Sim  
 Não

Se sim, quais? (Exemplos: prospectos, folhetos técnicos ou catálogos com descrição do veículo, etc), para fins de conferencia se o veículo ofertado atende as descrições constantes do objeto.

**6.3. Será exigida carta de solidariedade?**

- Sim  
 Não

**Se sim, justificativa:**

**6.4. Será Exigido Amostras:**

- Sim  
 Não

Se sim:



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Prazo para apresentação:

Quantidade de amostras:

Unidade técnica responsável pela análise das amostras:

Local de entrega das amostras:

### **6.5. Será exigida garantia de proposta?**

( ) Sim

(x) Não

Se sim (informar o percentual de acordo com o art. 58, da Lei nº 14.133/2023)

## **7 – DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO**

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### **7.1. Habilidade Jurídica**

- a) Cópia da Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Cópia do CPF – Cadastro de Pessoas Físicas;
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual ou Inscrição de Microempreendedor Individual, conforme o caso;
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado ou, caso não esteja consolidado, apresentar o contrato social acompanhado de todas as alterações contratuais, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos relativos à eleição de seus administradores;
- e) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**7.1.1.** Os documentos de constituição da empresa apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da consolidação respectiva.

### **7.2. Habilidade fiscal, social e trabalhista**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CNDT - certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital ou Municipal] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### 7.3. Qualificação econômico-financeira

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, contendo ainda, Termo de Abertura e Encerramento, apresentados na forma da lei, registrados na junta comercial ou órgão equivalente, que comprovem a boa situação da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- b) As empresas constituídas há menos de 02 (dois) anos, deverá apresentar Balanço de Abertura, contendo ainda, o Termo de Abertura e Encerramento do último exercício social, apresentados na forma da lei, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente da sede ou domicílio da licitante.
- c) Para efeito de avaliação da capacidade econômico-financeira dos licitantes, conforme disposto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a empresa licitante deverá apresentar demonstrativo de boa situação financeira, que será avaliada pelos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG), que deverão ser igual ou superior a 1,0 para que o licitante seja considerado habilitado, nas seguintes fórmulas:

*Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo*

LG = ----- ;

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG = ----- ;

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = ----- ;

Passivo Circulante

- d) As empresas interessadas em participar do certame, deverão comprovar no Balanço, que possui capital social ou patrimônio líquido, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

e) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

### **7.4. Qualificação Técnica**

a) Comprovação de aptidão em nome da(s) empresa(s) licitante(s), mediante apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem que a licitante já tenha fornecido veículos, com características semelhantes ao objeto licitado.

**7.5.** No ato de elaboração do Edital, poderão ser exigidos outros documentos para fins de habilitação e constantes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares que não constem neste Termo de Referência, para fins resguardar a Administração na consecução integral do objeto.

## **8 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**8.1.** A contratação/aquisição deverá dar-se por meio de licitação, na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**, com **critério de julgamento de menor preço**, aplicando em todos os seus termos a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, dentre outras normas regulamentares vigentes.

**8.2. O modo de disputa utilizado para a contratação, será o aberto, conforme dispositivo legal previsto no inc. I, do art. 56, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações.**

**8.3.** Poderão participar da Licitação empresas regularmente estabelecida no País, que seus objetos sociais sejam condizentes com o objeto licitado, estejam credenciadas para o objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas, neste Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, no Edital e seus Anexos.

**8.4.** Poderão participar da licitação as empresas que preencham os pré-requisitos acima, e que, apresentarem toda a documentação exigida para respectivo cadastramento junto à plataforma a ser utilizada pelo Setor de Licitações.

**8.5.** Não será permitida na licitação a participação de pessoas jurídicas em consórcio.

**8.6.** Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**I** - Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**II** - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**III** - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

**IV** - Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**8.7.** Não será admitida na licitação, a participação de representantes de empresas ou instituições distintas, que credenciarem um único e o mesmo representante.

**8.8.** A participação no pregão, na forma eletrônica se dará por meio da plataforma pública ou privada, mediante digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido no Edital.

**8.9.** Caberá ao licitante interessado acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

### **9 – FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DA ENTREGA DOS PRODUTOS**

**9.1.** A aquisição do(s) produto(s) constante(s) deste Edital e Termo de Referência, será(ão) contratado(s) pela Câmara municipal de Ipanema/MG, por intermédio do setor Requisitante, dentro do prazo de vigência contratual, nas condições estabelecidas neste Edital e seus respectivos anexos.

**9.2.** O fornecedor/contratado deverá entregar o(s) veículo(s) objeto deste Edital, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**, contado a partir do recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento, sob pena de aplicação de multa de mora, conforme dispõe o art. 162 da Lei nº 14.133/2021.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**9.3.** Caso o(s) veículo(s) seja(m) entregue(s) em desconformidade, o(s) mesmo(s) será(ão) rejeitado(s) no ato da entrega, devendo a contratada sanar o problema em **no máximo 05 (cinco) dias úteis**, sob pena de cancelamento da compra e aplicação de penalidades previstas na lei, no ETP, Termo de Referência e Edital.

**9.4.** O(s) veículo(s) deverá(ão) ser(em) entregue(s) na **Sede da Câmara municipal de Ipanema**, devendo, para tanto, serem transportados em caminhões adequados do tipo **"cegonha ou equivalente", não podendo de forma alguma percorrerem a distância da sede da empresa contratada até o Município de Ipanema/MG, sob pena de perderem as características de 0km ou novos;**

**9.5.** O veículo deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, com características de zero km, sem nenhuma avaria ou defeito, sob pena de recusa do recebimento do veículo e devolução, no ato da entrega;

**9.6.** O veículo objeto deste Edital e Termo de Referência deverá ter **garantia mínima de 12 (doze) meses ou do fabricante se a garantia for maior**, contados a partir da data da entrega.

**9.7.** O veículo deverá ser entregue com primeiro emplacamento e documentos no município de Ipanema em nome da Câmara Municipal de Ipanema/MG, conforme normas de trânsito vigente.

**9.8.** Os prazos previstos neste Termo de Referência e previstos na Lei nº 14.133/2021, não excluem nem revogam os prazos contratuais previstos em lei especial.

#### **10 – CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DO OBJETO**

**10.1.** A Câmara Municipal de Ipanema/MG, por intermédio do gestor ou fiscal do contrato, será o responsável por realizar o recebimento do veículo, o qual atestaré a sua aceitação, informando se estão de acordo com a Nota de Autorização de Fornecimento/Requisições e com as devidas características técnicas, marcas, dentre outras, conforme proposto pela contratada.

**10.2.** Acaso o veículo não estejam nas condições exigidas pela Administração, será lavrado termo de recusa, devendo, para tanto, o contratado providenciar a substituição do veículo recusado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Termo de Referência e na Lei.

**10.3.** Mesmo ocorrendo o recebimento definitivo do veículo, não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da entrega do veículo com baixa qualidade e durabilidade, das



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato, por força das disposições legais em vigor.

### **11 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1.** O gestor e fiscal do contrato deverão privar pela integralidade e cumprimento de todas as cláusulas contratuais e fazer cumprir todas as obrigações estipuladas no instrumento contratual, bem como nas disposições contidas neste Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Edital de Pregão Eletrônico que dará origem ao contrato e os demais dispositivos legais previstos nas legislações de regência.

**11.2.** Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, fica designado para atuar como **gestor do contrato** o Presidente da Câmara Municipal **Sr. Aléx Rodrigues Cardoso**, requisitante e como **fiscal do contrato**, o servidor público municipal **Luciano Moura Gonçalves**, motorista, ou outro servidor nomeado pela secretaria requisitante.

**11.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

**11.4.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**11.5.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual

### **12 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

**12.1.** Os pagamentos pelo fornecimento do veículo objeto deste Termo de Referência serão efetuados em **até 15 (quinze) dias**, após emissão da nota fiscal e entrega do veículo, contendo, na nota fiscal o aceite e recebimento, devidamente atestado pelo gestor ou fiscal do contrato.

**12.2.** Para efeito dos pagamentos, será considerado o valor unitário, total constante da proposta de preços e a quantidade efetivamente fornecida, obedecendo, contudo, a Nota de Autorização de Fornecimento ou Pedido e aferição e atestado emitido pelo gestor ou fiscal do contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**12.3.** O pagamento efetuado pela Câmara à empresa Contratada dependerá da apresentação dos seguintes documentos: **(i)** Nota Fiscal contendo a descrição, o valor unitário e total do produto; **(ii)** certidões de regularidade fiscal, social e trabalhistas atualizadas; outros documentos, se necessário;

### **13 – OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES**

#### **13.1. A Administração/Contratante obrigar-se-á:**

- a)** Emitir nota de autorização de fornecimento/requisições do veículo, conforme especificações do ETP, Termo de Referência e Edital e da proposta do contratado;
- b)** comunicar a contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas ao fornecimento do veículo;
- c)** efetuar o pagamento de acordo com a forma de pagamento estipulada no Termo de Referência, no Edital ou no Contrato;
- d)** promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- e)** rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela contratada fora das especificações estipuladas no Edital e seus respectivos anexos;
- f)** acompanhar e fiscalizar a contratada e as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no inc. XVI, do art. 92 da Lei 14.133/2021;
- g)** aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- h)** prestar à contratada informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- i)** esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes do veículo a serem adquiridos e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;
- j)** notificar, por escrito, a contratada a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
- k)** efetivar o aditamento do contrato quando necessário ou solicitado pela contratada e aprovado pela fiscalização/gestão do contrato;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

#### **13.2. A empresa vencedora do certame /contratada obrigar-se-á:**

- a) Entregar o veículo de acordo com as especificações, prazos, exigências e aprovação da Administração, em observância ao disposto no Termo de Referência, Edital e Contrato;**
- b) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do veículo objeto do edital;**
- c) reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) veículos(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;**
- d) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do veículo;**
- e) apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do veículo fornecidos, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;**
- f) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;**
- g) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;**
- h) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;**
- i) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;**
- j) mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação do veículo, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;**
- k) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;**



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

I) responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo contratante;

m) Prestar garantia integral do veículo durante o prazo de 12 (doze) meses ou a fornecida pelo fabricante, se de maior prazo, a partir da emissão do termo de recebimento definitivo, sem limite de quilometragem; substituindo, reparando, ou corrigindo, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o produto com avarias ou defeitos;

n) A contratada, em qualquer hipótese, se o prazo para correção do defeito ou reparo do veículo for superior 20 (vinte) dias, deverá disponibilizar a contratante, às suas expensas, veículo substituto de qualidade igual ou superior ao adquirido, até que o problema seja sanado;

o) A Contratada, durante o período de garantia do(s) veículo(s), sempre que solicitada, independentemente de ser ou não o fabricante, deverá indicar concessionária(s) autorizada(s), no Estado de Minas Gerais ou em Estado contíguo, em local de no máximo 210 km de distância da Sede do Município de Ipanema/MG, através de rodovia pavimentada, para realizarem os serviços de assistência técnica preventiva ou corretiva do veículo e as revisões;

p) A Contratada deverá realizar as suas expensas, sem nenhum custo para a contratante, as 03 (três) primeiras revisões do(s) veículo(s), em concessionária autorizada, em locais mais próximo ao município de Ipanema a serem indicados, nos termos disposto na alínea anterior deste Termo de Referência, visando manter a garantia do veículo.

### **14 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRAIVAS**

**14.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**14.2.** Serão aplicadas ao licitante ou contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**14.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.4.** A sanção prevista no inciso I do item 14.2 deste instrumento contratual, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 14.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**14.5.** A sanção prevista no inciso II do item 14.2 deste instrumento contratual, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei nº 14.133/2021.

**14.6.** A sanção prevista no inciso III do item 14.2 deste instrumento contratual, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 14.1 do edital e art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ipanema/MG, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**14.7.** A sanção prevista no inciso IV, do item 14.2, deste instrumento contratual, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 14.1 e do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 14.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 14.6 e § 4º do art. 155, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**14.8.** Além das sanções acima descritas, a Administração poderá aplicar multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**14.9.** Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, fica autorizado à contratante a rescisão contratual por culpa da contratada, convertendo-se a multa em compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

**14.10.** A sanção estabelecida no inciso IV do item 14.2 deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:



## **CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

I - quando aplicada por órgão do Poder Legislativo, será de competência exclusiva de presidente da câmara pela gestão do contrato;

**14.11.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 14.2. deste contrato, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

**14.12.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**14.13.** A aplicação das sanções previstas no item 14.2 deste contrato, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**14.14.** Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 14.2. deste contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**14.15.** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 14.2 deste contrato, será procedida de instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**14.16.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos art. 159, da referida lei.

**14.17.** O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021.

### **15 – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**15.1.** O instrumento contratual, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**a)** Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

**b)** Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

**II - Por acordo entre as partes:**

**a)** Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

**b)** Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

**c)** Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação da execução de obra ou serviço;

**d)** Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

**15.2.** O valor dos produtos objeto do contrato poderá ser reajustado/corrigido anualmente mediante requerimento da contratada ou de ofício, após decorridos 12 (doze) meses da contratação, contado a partir da data limite do orçamento estimado e será utilizado para fins reajustamento de preços o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, desde que a contratada não tenha dado causa para o atraso na execução do objeto.

**15.3.** Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

**15.4.** Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea “d”, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**15.4.1.** Para fins de concessão do reequilíbrio/revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido dirigido a Autoridade Superior, mediante requerimento protocolado, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência do fato motivador do desequilíbrio, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

**I** - Planilha de composição do preço original e do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

**II** - Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original e do novo preço.

**III** - Outros documentos hábeis e legais que possam demonstrar o desequilíbrio econômico-financeiro.

**15.5.** Enquanto não ocorrer a revisão dos preços/reequilíbrio/recomposição, o contratado deverá executar o objeto de continuada e pelo preço inicial contratado, devendo, contudo, a Administração decidir sobre o requerimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

**15.6.** Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do contrato e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a contratada será convocada pela Câmara municipal de Ipanema/MG, para a alteração, por aditamento, do preço contratado, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação.

**15.7.** Nas alterações unilaterais a que se refere o [inciso I, do caput do art. 124, da Lei nº 14.1333/2021](#) e o disposto neste edital, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **16 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**16.1.** O valor global estimado da contratação é de **R\$ 94.400,00 (noventa e quatro mil e quatrocentos reais)**, incluindo todos os custos diretos e indiretos para fornecimento do objeto deste Termo de Referência, conforme pesquisas de preços efetuados em bancos de preços e outros instrumentos.

**16.1.2** - Para fixação do valor estimado da contratação, como valor máximo aceitável pela Administração, foi realizado levantamento dos preços praticados mercado, em plataformas especializadas PNCP, a qual seleciona uma gama de preços praticados em todo o Brasil.

**16.2.** O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, estando



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

### **17 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**17.1.** As despesas decorrentes da contratação estão consignadas na LOA - Lei Orçamentária Anual da Câmara municipal de Ipanema/MG – Exercício de 2025, asseguradas na seguinte dotação orçamentária:

Ficha 4 - 01.122.0001.1002.4.4.90.52.00 AQUIS.VEIC.MOB.EQUIP.DOMINIO PATRIMONIA

### **18 – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**18.1.** Devido a natureza do objeto, não será necessário a exigência de garantia para a execução contratual.

### **19 – DA CONTRATAÇÃO**

**19.1.** O objeto do presente Termo de Referência será realizado na forma de execução indireta, nos termos consignados na lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

**19.2.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**19.3.** O prazo de vigência do instrumento contratual será de **03 (três) meses**, contados a partir da data de sua assinatura podendo, ser prorrogado quando verificada a necessidade, de ofício pela Administração ou por solicitação da contratada, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela administração, observado os dispositivos legais do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

**19.4.** O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação do instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**19.5.** O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação**, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**19.6.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico (e-mail ou pela plataforma de realização do certame), para que seja assinado ou aceito no **prazo de 05 (cinco) dias**, a contar da data de seu recebimento.

**19.7.** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos;

**19.8.** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

**19.9.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente poderá ser exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

#### **20 – INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

**20.1.** Este Termo de Referência e seus anexos (se houver) farão parte integrante do edital de licitação.

**20.2.** No ato de elaboração do Edital, poderão ser exigidos outros documentos para fins de apresentação da proposta de preços e dos documentos de habilitação constantes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares que não constem deste Termo de Referência, para fins resguardar a Administração na consecução integral do objeto.

**20.3.** Este Termo de Referência foi elaborado pelo presidente, com o auxílio do órgão da Assessoria Técnica.

Ipanema 13 de novembro de 2025.

Alex Rodrigues Cardoso  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### **ANEXO III**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 017/2025.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2025.**

#### **PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADA AO ÚLTIMO LANCE**

**(Papel Timbrado da Empresa)**

A empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com endereço na Rua .\_\_\_\_\_, representada neste ato por seu sócio administrador, Sr \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente na Rua \_\_\_\_\_, vem, apresentar **PROPOSTA DE PREÇOS para readequação ao último lance ofertado, para fornecimento do veículo, conforme descrição abaixo:**

ITEM	QUANT	UNID	DESCRÍÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	01	UNID	Aquisição de 01 (um) veículo de passeio emplacado, zero km, cor branco, ano fabricação/modelo mínimo 2025/2025, com 05 lugares incluindo o motorista, motorização 1.0 a 1.6, motor bicompostível (álcool/gasolina), câmbio manual de 06 marchas (05 a frente e 9,6 kgf.m (G) a 3.000 rpm, Aceleração (0-100 km/h): 13,4s Velocidade máxima: 169 km/h, Transmissão: Manual de 5 velocidades, Tração: Dianteira, Direção: Elétrica, Pneus: 185/65 R15, Combustível: Flex, Tanque de combustível: 52 litros, Porta-malas: 300 litros, Portas: 4, Lugares: 5, Consumo urbano: 9,3 km/l (A) e 13,5 km/l (G), Consumo na estrada: 10,5 km/l (A) e 15 km/l (G) Ar-condicionado, Ar-condicionado com filtro de poeira e pólen,			



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

		Bancos inteiriços com costuras pretas Chave canivete com controle remoto, Direção elétrica, Nova manopla de câmbio, Rodas de 15 polegadas com calotas pintadas de preto brilhante, Rádio com quatro alto falantes, Tapetes, Tomada USB tipo C, Travamento elétrico, Vidros elétricos dianteiros, Volante multifuncional, Alerta de afivelamento de cinto de segurança para todas as posições, Assistente de partida em rampa, Bloqueio eletrônico do diferencial, Controle eletrônico de estabilidade, ISOFIX, Monitoramento de pressão dos pneus, Quatro airbags, Computador de bordo, Conexão USB e Bluetooth, Rádio com quatro alto falantes, e com todos os demais itens acessórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (Chave de roda, macaco, triangulo, estepe, protetor de cárter de fábrica e outros).			
<b>VALOR GLOBAL DA PROPOSTA REAJUSTADA</b>					

**NOME DO VEÍCULO:** \_\_\_\_\_.

**MARCA DO VEÍCULO:** \_\_\_\_\_.

**ANO/MODELO:** \_\_\_\_\_.

A presente proposta tem prazo de **validade de 60 (sessenta)** dias a contar da data da entrega das propostas, excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor.

Declaramos para fins de validade da proposta e que nos preços propostos estão computadas todas as despesas necessárias, para fornecimento do veículo, incluindo, transportes, instalações, equipamentos, material, depreciações, mão de obra, impostos, encargos sociais e trabalhistas, etc., que constituirão a única, exclusiva e completa remuneração para fornecimento dos veículos.

Declaramos que conhecemos e aceitamos todas as disposições contidas no Edital e seus anexos acima epigrafado.

**Segue anexo, prospectos, folhetos técnicos ou catálogos com descrição dos veículos**, etc., para fins de conferencia se o veículo ofertado atende as descrições constantes do objeto.

Rua Antonieta Godoy, 59 – Centro – Ipanema – CEP: 36.950-000.

E-mail: camaraipanema@hotmail.com / www.camaraipanema.mg.gov.br.



## CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

### ESTADO DE MINAS GERAIS

Declaramos para os devidos fins de direito e sob as penalidades previstas na lei que, durante o período de garantia, independentemente de ser ou não o fabricante, indicaremos no ato da assinatura do contrato, concessionária(s) autorizada(s), no Estado de Minas Gerais ou em outro Estado contíguo, em local de no máximo 210 km de distância da sede do Município de Ipanema, MG, com acesso através de rodovia pavimentada, para realizarem os serviços de assistência técnica preventiva ou corretiva e revisão dos veículos;

Declaramos que, nos comprometemos a providenciar, sem nenhum custo para administração, as 03 (três) primeiras revisões dos veículos, em concessionária autorizada, em locais a serem indicados, nos termos disposto no item anterior desta declaração, visando manter a garantia do veículo.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Nome do responsável legal  
(Razão social da empresa)  
Assinatura do responsável legal



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO IV

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025.**

#### **DECLARAÇÃO UNIFICADA**

**(papel timbrado da licitante)**

Pelo presente instrumento, a empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, através de seu representante legal infra-assinado, declara sob as penas da lei que:

- a) inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei;
- b) que está ciente e concorda com todas as condições contidas no Edital de Pregão Eletrônico acima mencionado e seus respectivos anexos;
- c) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema/plataforma, assumindo como firmes e verdadeiras;
- d) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
- e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- f) que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- g) ( ) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Nome e Assinatura do Responsável pela Empresa  
Nome da Empresa



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO V

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025.**

### **DEMONSTRATIVOS DE INDICES CONTABÉIS/FINANCEIROS**

Formulas	Valores extraído do Balanço	Índices
$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$	_____	LG =
$SG = \frac{\frac{\text{Ativo}}{\text{total}}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$	_____	SG =
$LC = \frac{\frac{\text{Ativo}}{\text{Circulante}}}{\text{Passivo Circulante}}$	_____	LC =

Declaro que os dados acima foram extraídos do balanço vigente devidamente registrado pela empresa no órgão competente.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal  
Nome da empresa CNPJ



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO VI

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0312025.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2025.**

### MINUTA DO CONTRATO Nº \_\_\_\_/2025

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA/MG E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_, mediante as  
cláusulas e condições abaixo.**

A Câmara Municipal de Ipanema-Mg, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 66.232.802/0001-35, com sede na Rua Antonieta Godoy, nº. 59, bairro Centro, cidade de Ipanema, estado de Minas Gerais, representado pelo(a) Presidente da Câmara Municipal Alex Rodrigues Cardoso, no uso de sua atribuição, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, representada por seu Sócio Administrador Sr. \_\_\_\_\_, (nacionalidade, estado civil e profissão). portador do CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, residente na Rua \_\_\_\_\_, neste ato denominado CONTRATADO, em observância às disposições legais previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais normas regulamentares, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, oriundo do Processo Administrativo nº 017/2025, na modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2025, tendo justo e contratado o que segue, mediante as cláusulas e condições delineadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem como objeto a Aquisição de 01 (um) veículo de passeio emplacado, zero km, cor branco, ano fabricação/modelo mínimo 2025/2025, com 05 lugares incluindo o motorista, motorização 1.0 a 1.6, motor bicompostível (álcool/gasolina), câmbio manual de 06 marchas (05 a frente e 9,6 kgf.m (G) a 3.000 rpm, Aceleração (0-100 km/h): 13,4s Velocidade máxima: 169 km/h, Transmissão: Manual de 5 velocidades, Tração: Dianteira, Direção: Elétrica, Pneus: 185/65 R15, Combustível: Flex, Tanque de combustível: 52 litros, Porta-malas: 300 litros, Portas: 4, Lugares: 5,



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Consumo urbano: 9,3 km/l (A) e 13,5 km/l (G), Consumo na estrada: 10,5 km/l (A) e 15 km/l (G) Ar-condicionado, Ar-condicionado com filtro de poeira e pólen, Bancos interiores com costuras pretas Chave canivete com controle remoto, Direção elétrica, Nova manopla de câmbio, Rodas de 15 polegadas com calotas pintadas de preto brilhante, Rádio com quatro alto falantes, Tapetes, Tomada USB tipo C, Travamento elétrico, Vidros elétricos dianteiros, Volante multifuncional, Alerta de afivelamento de cinto de segurança para todas as posições, Assistente de partida em rampa, Bloqueio eletrônico do diferencial, Controle eletrônico de estabilidade, ISOFIX, Monitoramento de pressão dos pneus, Quatro airbags, Computador de bordo, Conexão USB e Bluetooth, Rádio com quatro alto falantes, e com todos os demais itens acessórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (Chave de roda, macaco, triângulo, estepe, protetor de cárter de fábrica e outros), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipanema/MG

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICAVÉL**

**2.1.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico e todos os seus anexos, identificado no preâmbulo deste instrumento contratual e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2.2.** Aplica-se à execução deste instrumento contratual, a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais regulamentações vigentes e supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, os casos omissos serão resolvidos a luz das demais normas vigentes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

**3.1.** O valor do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), referente todos os veículos previstos na cláusula primeira e para sua totalidade, conforme Anexo I, a serem pagos conforme Notas de autorização de fornecimento/Pedidos.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**31.1.** As despesas decorrentes da contratação estão consignadas na LOA - Lei Orçamentária Anual da Câmara Municipal de Ipanema/MG – Exercício de 2025, asseguradas na seguinte dotação orçamentária:

Ficha 4 - 01.122.0001.1002.4.4.90.52.00 AQUIS.VEIC.MOB.EQUIP.DOMINIO PATRIMONIAL

### **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA, LOCAL E REGIME DE EXECUÇÃO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**5.1.** O objeto do presente Edital será realizado na forma de execução indireta, nos termos consignados na lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

**5.2.** As demais descrições da forma e local para fornecimento dos produtos, são as constantes do item 6, o ETP - Estudo Técnico Preliminar e item 9, do Termo de Referência, parte integrante do Edital e deste instrumento contratual.

**5.3.** A Contratada deverá obrigatoriamente fornecer os produtos, nos prazos e locais estipulados do ETP e Termo de Referência, contados do recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento, requisição ou Pedido, sob pena da aplicação de multa de mora, conforme dispõe o art. 162 da Lei nº 14.133/2021, em caso de descumprimento.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**6.1.** O prazo de vigência deste instrumento contratual é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura podendo, ser prorrogado quando verificada a necessidade, de ofício pela Administração ou por solicitação da contratada, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pelo Município, observado os dispositivos legais da Lei nº 14.133/2021.

**6.2.** Em caso de prorrogação da vigência do contrato, a formalização do Termo de Aditivo é condição, para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

**6.3.** A Contratada deverá obrigatoriamente e sob pena da aplicação de multa de mora, conforme dispõe o art. 162 da Lei nº 14.133/2021, dar início ao fornecimento dos produtos, de imediato, após o recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento, requisição ou pedido.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PAGAMENTOS**

**7.1.** Os pagamentos pelo fornecimento do produto objeto deste Termo de Referência, serão efetuados em **até 15 (quinze) dias**, após emissão da nota fiscal e entrega dos veículos, contendo, na nota fiscal o aceite e recebimento, devidamente atestado pelo gestor ou fiscal do contrato.

**7.2.** Para efeito dos pagamentos, serão considerados os valores unitários, total constante da proposta de preços e as quantidades de produtos efetivamente entregues, obedecendo, contudo, a Nota de Autorização de Fornecimento ou Pedido e aferição e atestados emitidos pelo gestor ou fiscal do contrato.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**7.3.** Os pagamentos efetuados pelo Município à empresa Contratada dependerão da apresentação dos seguintes documentos: **(i)** Nota Fiscal contendo a descrição, o valor unitário e total dos produtos; **(ii)** certidões de regularidade fiscal, social e trabalhistas atualizadas; outros documentos, se necessário;

**7.4.** Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao contratado para correção, ficando estabelecido, que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação dos documentos devidamente corrigidos.

**7.5.** Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do contratante, no banco por ele indicado, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante da Nota Fiscal/Fatura, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos produtos.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**8.1.** Devido a natureza do objeto, não será necessário a exigência de garantia para a execução contratual.

### **CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

#### **13.1. A Administração/Contratante obrigar-se-á:**

- a) Emitir nota de autorização de fornecimento/requisições dos veículos, conforme especificações do ETP, Termo de Referência e Edital e da proposta do contratado;
- b) comunicar a contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas ao fornecimento dos veículos;
- c) efetuar o pagamento de acordo com a forma de pagamento estipulada no Termo de Referência, no Edital ou no Contrato;
- d) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas
- e) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela contratada fora das especificações estipuladas no Edital e seus respectivos anexos;
- f) acompanhar e fiscalizar a contratada e as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no inc. XVI, do art. 92 da Lei 14.133/2021;
- g) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

- h) prestar à contratada informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- i) esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos veículos a serem adquiridos e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;
- j) notificar, por escrito, a contratada a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
- k) efetivar o aditamento do contrato quando necessário ou solicitado pela contratada e aprovado pela fiscalização/gestão do contrato;

### **13.2. A empresa vencedora do certame /contratada obrigar-se-á:**

**a)** Entregar os veículos de acordo com as especificações, prazos, exigências e aprovação da Administração, em observância ao disposto no Termo de Referência, Edital e Contrato;

**b)** responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento dos veículos objeto do edital;

**c)** reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) veículos(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;

**d)** providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega dos veículos;

**e)** apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência dos veículos fornecidos, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;

**f)** não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;

**g)** manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

**h)** responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;



## CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

### ESTADO DE MINAS GERAIS

- i) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- ii) mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação dos veículos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- kl manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;
- ll responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo contratante;
- ml Prestar garantia integral do veículo durante o **prazo de 12 (doze) meses ou a fornecido pelo fabricante, se de maior prazo**, a partir da emissão do termo de recebimento definitivo, sem limite de quilometragem; substituindo, reparando, ou corrigindo, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o produto com avarias ou defeitos;
- nl A contratada, em qualquer hipótese, **se o prazo para correção do defeito ou reparo do veículo for superior 20 (vinte) dias, deverá disponibilizar a contratante, às suas expensas, veículo substituto de qualidade igual ou superior ao adquirido**, até que o problema seja sanado;
- ol A Contratada, durante o período de **garantia do(s) veículo(s), sempre que solicitada, independentemente de ser ou não o fabricante, deverá indicar concessionária(s) autorizada(s), no Estado de Minas Gerais ou em Estado contíguo, em local de no máximo 210 km de distância da Sede do Município de Ipanema/MG, com acesso em rodovia pavimentada**, para realizarem os serviços de assistência técnica preventiva ou corretiva dos veículos e as revisões;
- pl A Contratada deverá realizar as suas expensas, sem nenhum custo para a contratante, as **03 (três) primeiras revisões do(s) veículo(s), em concessionária autorizada**, em locais a serem indicados, nos termos disposto na alínea anterior deste Termo de Referência, visando manter a garantia do veículo.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DESIGNAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO, O ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, fica designado para atuar como **gestor do contrato** o Senhor **Alex Rodrigues Cardoso**, Presidente da Câmara e como **fiscal do contrato**, o servidor público legislativo **Luciano Moura Gonçalves**, motorista.

**10.2.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

**10.3.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**10.4.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1.** O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**I** - Unilateralmente pela Administração:

**a)** Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

**b)** Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

**II** - Por acordo entre as partes:

**a)** Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

**b)** Quando necessária a modificação do regime de execução contrato, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**c)** Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento fixado sem a correspondente contraprestação de entrega dos produtos;

**d)** Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

**11.2.** O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém, poderá ser reajustado/corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após decorridos 12 (doze) meses da contratação, contado a partir da data limite do orçamento estimado e será utilizado para fins reajustamento de preços o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, desde que a contratada não tenha dado causa para o atraso na execução do objeto.

**11.3.** Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

**11.4.** Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea “d”, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

**11.4.1.** Para fins de concessão do reequilíbrio/revisão dos preços/recomposição, o interessado deverá formular pedido dirigido a Autoridade Superior, mediante requerimento protocolado, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência do fato motivador do desequilíbrio, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

**I** - Planilha de composição do preço original e do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

**II** - Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original e do novo preço.

**III**- Outros documentos hábeis e legais que possam demonstrar o desequilíbrio econômico-financeiro.

**11.5.** Enquanto não ocorrer a reequilíbrio/revisão dos preços/recomposição, o contratado deverá executar o contrato de forma continuada e pelo preço inicial contratado, devendo, contudo, a Administração decidir sobre o requerimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA** **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**11.6.** Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do contrato e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a contratada será convocada pela Câmara Municipal de Ipanema/MG, para a alteração, por aditamento, do preço contratado, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação.

**11.7.** Nas alterações unilaterais a que se refere o [inciso I, do caput do art. 124, da Lei nº 14.1333/2021](#) e o disposto neste edital, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos produtos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Serão aplicadas ao licitante ou contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**12.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.4.** A sanção prevista no inciso I do item 12.2 deste instrumento contratual, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 12.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**12.5.** A sanção prevista no inciso II do item 12.2 deste instrumento contratual, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei nº 14.133/2021.

**12.6.** A sanção prevista no inciso III do item 12.2 deste instrumento contratual, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 12.1 do edital e art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ipanema/MG, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**12.7.** A sanção prevista no inciso IV, do item 12.2, deste instrumento contratual, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 12.1 e do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 12.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 12.6 e § 4º do art. 155, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**12.8.** Além das sanções acima descritas, a Administração poderá aplicar multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**12.9.** Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, fica autorizado à contratante a rescisão contratual por culpa da contratada, convertendo-se a multa em compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

**12.9.** A sanção estabelecida no inciso IV do item 12.2 deste Edital será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Legislativo, será de competência exclusiva do presidente responsável pela gestão do contrato;

**12.10.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.2. deste contrato, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

**12.11.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**12.12.** A aplicação das sanções previstas no item 12.2 deste contrato, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**12.13.** Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 12.2. deste contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**12.14.** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.2 deste contrato, será procedida de instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**12.15.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos art. 159, da referida lei.

**12.16.** O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

**13.1.** A Câmara municipal de Ipanema/MG, por intermédio do gestor ou fiscal do contrato, será o responsável por realizar o recebimento dos produtos, o qual atestará a sua aceitação, informando se estão de acordo com a Nota de Autorização de Fornecimento e com as devidas características técnicas, marcas, dentre outras, conforme proposto pela contratada.

**13.2.** Acaso os produtos não estejam nas condições exigidas pela Administração, será lavrado termo de recusa, devendo, para tanto, o contratado providenciar a substituição do produto recusado, de imediato, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Termo de Referência e na Lei.

**13.3.** Mesmo ocorrendo o recebimento definitivo dos produtos, não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato, por força das disposições legais em vigor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

**14.1.** A gestão do contrato deverá ser realizada pelo gestor e pelo fiscal do contrato, que deverão verificar todas as cláusulas e fazer cumprir todas as obrigações estipuladas neste instrumento contratual, bem como nas disposições contidas no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e no Edital de Pregão Eletrônico que deu origem ao contrato e nos dispositivos legais previstos nas legislações de regência.

### **CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**15.1.** O presente contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto e independente de termo de rescisão;

**15.2.** Constituirão ainda motivos para extinção deste contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa acaso ocorram às situações previstas nos dispositivos legais do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021, de 01 de abril de 2021 e demais normas regulamentares.

**15.3.** Nas situações em que ocorrer os casos de extinção deste contrato, aplicar-se-ão os dispositivos legais previstos nos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como as demais normas e regulamentações vigentes.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

**16.1.** Os casos omissos referente este instrumento contratual, serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Incumbirá à contratante providenciar, a suas expensas, a publicação deste instrumento contratual, por extrato, na imprensa oficial e no PNCP - Portal Nacional de Compras PÚblicas, de acordo com as disposições legais prevista na Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DO FORO**

**18.1.** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Ipanema, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**18.2.** E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, contratante e Contratado, e pelas testemunhas abaixo.

Ipanema/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

ALEX RODRIGUES CARDOSO  
Contratante

Nome do Representante legal  
Sócio Administrador  
Empresa Vencedora  
Contratado